



Prefeitura Municipal da Barra

Procuradoria Jurídica do Município

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56, CEP 47100000, Tel: (0xx74)3662 - 3206, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: procuradoria@barra.ba.gov

PUBLIQUE-SE
EM: 18/05/2015

DECRETO nº 29, de 18 de maio de 2015.

1 F. PUBLICADO
Paulo Fernando R. de Oliveira
Diretor de Comunicação e Eventos
Portaria nº 33/2015

Regulamenta a fiscalização da limpeza dos imóveis urbanos no Município de Barra, com a execução destes serviços pelo ente público municipal, nos casos de inércia dos proprietários e responsáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando o interesse público com a necessidade de se proteger a saúde da população barrense, fundamentando-se nos princípios administrativos do bem-estar comum e da responsabilidade administrativa;

DECRETA

Art. 1º. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA, por intermédio do Prefeito Municipal, convoca a todos os responsáveis pelos imóveis da área urbana deste município a proceder a limpeza dos mesmos, controlando o mato e removendo o lixo e entulhos, devendo tal procedimento abranger o passeio público, calçadas, quintais, terrenos, etc., no prazo de quinze dias a contar da data da publicação deste decreto.

§ 1º Durante esse período, o município oportunizará o recolhimento deste material, elaborando um calendário de recolhimento, atendendo assim a todos os bairros do município.

§ 2º Ao final deste período, os responsáveis pelos imóveis que permanecerem sujos com mato, lixo, entulhos, etc., poderão ser notificados para que os limpem em setenta em duas horas.

§ 3º A inércia dos notificados será suprida com a execução dos serviços de limpeza e remoção de mato, lixo, entulhos, etc, realizados pela Prefeitura Municipal, que cobrará dos responsáveis o custo dos serviços, sem o prejuízo da cobrança de multa, juros e demais despesas, atualizados monetariamente.

§ 4º O IPTU destes imóveis não usufruirá dos descontos no exercício de 2015, como também dos demais benefícios fiscais, que porventura, tenham direito.

§ 5º Tais medidas são justificadas em razão do interesse público sanitário, que necessita de ações direcionadas à defesa da população, sendo ferramentas administrativas que possibilitam a atuação direta do município, visando a prevenção à infestação de mosquitos transmissores de moléstias, em especial ao Aedes



Prefeitura Municipal da Barra

Procuradoria Jurídica do Município

Rua Cardoso de Oliveira, nº 56, CEP 47100000, Tel: (0xx74)3662 - 3206, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: procuradoria@barra.ba.gov

Aegypti, transmissor da dengue e da Chikungunya, que tem grande proliferação durante o período chuvoso.

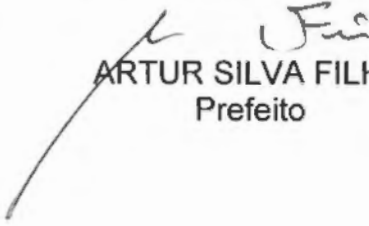
Art. 2º - O valor dos serviços executados pela Prefeitura Municipal serão calculados segundo o Contrato Administrativo nº 299/2014:

- a) Capina manual com remoção de materiais – R\$13,63 (treze reais e sessenta e três centavos) por Homem x Hora.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2015.


ARTUR SILVA FILHO
Prefeito